

PJ 240/2020

EPPS



**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ –
UNOCHAPECÓ E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR
VARGAS FERREIRA - HOSPITAL REGIONAL DO OESTE**

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro Efapi, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede a Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Federal n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, doravante denominada simplesmente **COMODANTE/UNOCHAPECÓ**.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.122.913/0001-06, estabelecida na Rua Florianópolis, nº 1448 E, bairro Santa Maria, CEP 89812-505, no município de Chapecó - SC, neste ato representado pelo Sr^a. Rogério Getulio Dalatorre, inscrito no CPF sob o nº 088.967.209-15, doravante denominada **COMODATÁRIA**.

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o empréstimo de 02 (duas) salas de aulas no Bloco G, nos dias 18 e 19 de julho de 2020, nos turnos matutino e vespertino, das 08h às 17h, para realização de capacitação na área da saúde para os cursos; "Suporte Básico de Vida" e "Suporte Avançado de Vida Cardiovascular e Pediatria", para no máximo 20 (vinte) participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Sem prejuízo das demais disposições do presente termo, são obrigações da COMODATÁRIA:

I – arcar com as despesas inerentes a realização de sua atividade, isentando a COMODANTE de qualquer ônus;



Amo de Toni

Rogério

A

II – utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente, para fins objetivados no presente contrato, mantendo-os dentro dos mais rigorosos princípios de higiene e zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações.

III – providenciar qualquer tipo de material de consumo/expediente necessário para a realização das atividades;

IV - responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados por si ou por seus usuários vier a causar nos equipamentos e mobiliários disponibilizados;

V - cumprir e exigir dos participantes do curso o cumprimento das disposições das normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

VI – providenciar álcool gel e demais equipamentos necessários ao cumprimento das normas expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ

São obrigações da UNOCHAPECÓ:

I - emprestar as salas indicadas na cláusula primeira;

II - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, podendo vistoriar a sala sempre que entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

As salas de aula e salão nobre, objeto de empréstimo do presente contrato serão disponibilizadas em plenas condições de uso, devendo a COMODATÁRIA, mantê-las e devolvê-las da forma como as recebeu.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO


O presente contrato terá início e término de vigência no dia 18/07/2020 e término no dia 19/07/2020, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes através de termo aditivo com prazo a ser acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS DE CONDUTA

A COMODATÁRIA autoriza a COMODANTE a acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela COMODATÁRIA, quanto à idoneidade dos profissionais, a qualidade dos serviços prestados, comportamento disciplinar dos usuários e outras atitudes que possam comprometer a reputação da COMODANTE.



*Comda
Gottin*

10. A 

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

Cabe à COMODATÁRIA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes a quaisquer multas ou intimações por infração de leis, portarias e regulamentos vigentes, desde que tenha sido o responsável pela infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao ressarcimento do dano causado, sem prejuízo da apuração das perdas e danos advindos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.


Parágrafo único. Não havendo os motivos previstos no caput desta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapecó-SC.


Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó, 03 de julho de 2020.


José Alexandre De Toni
Rô-Reitor de Administração
COMODANTE


Rogério Getúlio Dalatorre
Representante legal
COMODATÁRIA

Testemunhas:


Nome: Camila Bottin
CPF: 010.256.659-37


Nome: Renato Francisco Habas
CPF: 062.093.129-93

